



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – SRP Nº 006/2020

Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e de seus anexos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1.993, na sua atual redação, da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e demais normas pertinentes.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Obtivemos através do acesso a página www.caete.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:

Data: ____ / ____ /2020

ASSINATURA:

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: compras@caete.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Caeté da responsabilidade da comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e de seus anexos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1.993, na sua atual redação, da Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e demais normas pertinentes, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

SECRETARIA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Obras

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA SETOP REGIÃO CENTRAL DESONERADA – REFERÊNCIA ABRIL/2020 – SENDO O BDI-BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - FIXO

REGIME DE EXECUÇÃO: Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e envio da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, de forma parcelada, conforme solicitação da Secretaria

PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

DATA/HORA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

COMERCIAIS: os envelopes de documentação e propostas comerciais deverão ser entregues no Caeté/MG, auditório aos cuidados da Pregoeira e/ou sua equipe de apoio, **até as 09h30min do dia 17 de setembro de 2020**, com identificação completa do licitante.

DATA/HORA E LOCAL DE CREDENCIAMENTO: Até as **09h30min do dia 17 de setembro de 2020**, no Auditório do Anexo Administrativo.

DATA/HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS:

À partir **das 09h30min do dia 17 de setembro** de 2020, no Auditório do Anexo Administrativo. Caso não haja interposição de recursos os resultados serão proclamados após o encerramento da sessão.

LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no site: www.caete.mg.gov.br. Maiores informações pelos telefones: (31) 3651-3264, em horário comercial ou pelo e-mail: compras@caete.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

O MUNICÍPIO DE CAETÉ/MG torna público, para conhecimento de empresas interessadas, que realizará, no dia 17 de setembro de 2020, às 09h30min horas, em sessão pública no Auditório localizado no prédio do Anexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Caeté – Av. Jair Dantas, 216 – 2º piso – Bairro José Brandão, licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA SETOP - REGIÃO CENTRAL - DESONERADA – REFERÊNCIA ABRIL/2020, SENDO O BDI - BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - FIXO, para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e de seus anexos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1.993, na sua atual redação, da Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e demais normas pertinentes.

PREÂMBULO

O Pregão Presencial será realizado pela Pregoeira Daniela Alves Machado, designada pelo Decreto nº 148/2017, acompanhada pela Equipe de Apoio designada pelo Decreto nº 059/2019, sob regência da Lei 10.520/02, subsidiariamente às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores; Lei Complementar 123/06, bem como o Decreto Municipal nº 229/2010 (que regulamenta o Pregão Presencial no Município) e pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos que o integram para todos os efeitos legais.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital, independente de transcrição;

1.2. O Município de Caeté não se obriga a contratar os serviços relacionados da vencedora, podendo até realizar licitação específica para contratação dos serviços descritos, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, e art. 7º do Decreto 3.931/01;

1.3. A licitante vencedora assinará a Ata de Registro de Preços com o Município de Caeté, oriunda desta licitação, nas condições dos Anexos, mantendo suas atualizações subsequentes durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1. A cópia deste edital encontra-se disponível na internet no site www.caete.mg.gov.br;

2.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.caete.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial do Estado, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;



2.3. A licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao se cadastrar para retirar o edital no site www.caete.mg.gov.br, informar os dados solicitados;

2.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail compras@caete.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas;

2.5. As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site www.caete.mg.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados;

2.6. No site www.caete.mg.gov.br serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência;

2.7. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e por licitante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, anteriores à abertura das propostas comerciais, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço Av. Jair Dantas, 216 – bairro José Brandão – Caeté/MG – Anexo Administrativo de Caeté, dirigidas à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor técnico competente;

2.8. O Município de Caeté não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas;

2.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

2.10. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site www.caete.mg.gov.br para conhecimento de todos os interessados.

3. DO VALOR ESTIMADO

Estima-se o valor total da contratação em R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias que serão definidas em oportunidade própria, uma vez tratar-se de Sistema de Registro de Preços;

3.1. Os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas a serem realizadas em exercícios futuros, estão consignadas no Plano Plurianual e constarão dos orçamentos vigentes ao longo do prazo de execução.

4. DOS ANEXOS

4.1. ANEXO I - Termo de Referência

4.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

4.3. ANEXO III - Declaração (Envelope de Habilitação)

4.4. ANEXO IV –Minuta da Ata de Registro de Preços

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação empresas do ramo pertinente ao objeto licitado;

5.2. Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que se enquadrem em alguma das hipóteses abaixo relacionadas:

- a) Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- b) Que tenha sido concordatária ou que tenha tido sua falência declarada, sob concurso de credores.
- c) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;



- d) Que tenha sido punida com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este município;
- e) Suspensão de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Caeté, Estado de Minas Gerais;
- 5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis;
- 5.4. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;

5.5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO-EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006, alterada pela Lei 139/2014 deverão apresentar:

- a) No caso de microempresa, declaração de que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) No caso das empresas de pequeno porte, declaração de que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);
- c) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração de que não se enquadra na hipótese do § 10 do artigo 3º da LC 123/2006;
- d) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º da LC 123/2006;

5.6. Sob pena de inabilitação, as licitantes interessadas em participar deste processo deverão apresentar todos os documentos para habilitação em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte:

- a) Se a licitante for matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
- b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;
- c) No caso de filial, é dispensada a apresentação dos documentos que, pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz;
- d) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante;

5.7. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão de imprensa oficial;

5.8. As cópias simples deverão estar acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Pregoeira e sua equipe de apoio;

5.9. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão Presencial;

5.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Pregão Presencial deverá a Pregoeira e sua equipe de apoio considerar a licitante inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar nº 123/2006;

5.11. No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, a Pregoeira e sua equipe de apoio, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada às demais;

5.12. Nos termos dos artigos 42 e 43 da LC nº 123/2006, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de



comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem 9.1.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da publicação do resultado da classificação na Imprensa Oficial do Município, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.14. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação ou revogar a licitação;

5.15. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser entregues no prédio do Anexo Administrativo de Caeté – Av. Jair Dantas, 216 – 2º piso – bairro José Brandão – Caeté/MG, Auditório aos cuidados da Pregoeira e/ou sua equipe de apoio, até as 09h30min do **dia 17 de setembro de 2020**, com identificação completa da licitante, conforme modelo seguinte:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 SRP Nº 006/2020 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETÉ PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 SRP Nº 006/2020 RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ

6.1.1. A documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em qualquer sistema de cópia devidamente autenticada por cartório, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou ainda, autenticada pela Pregoeira e/ou sua equipe de apoio, sem prejuízo da apresentação de originais para conferência, quando solicitado pela Pregoeira;

6.1.2. O Município de Caeté/MG não se responsabilizará por envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação que não sejam entregues a Pregoeira e/ou sua equipe de apoio no Auditório na data e horário definidos neste Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa; porém, só terão direito a usar a palavra, rubricar documentos, interpor recursos e firmar a ata os representantes devidamente credenciados pelas licitantes;

7.2. As licitantes que desejarem credenciar representantes deverão fazê-lo, por escrito, conferindo-lhes poderes amplos para atuar em todas as fases da licitação, inclusive para receber intimações e, eventualmente, interpor recursos ou deles desistir;

7.3. A credencial de representante deverá ser apresentada na data de entrega dos envelopes e a falta de sua apresentação não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos



relativos a presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa;

7.4. Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação citada no item 09 (Habilitação), o representante da empresa licitante deverá apresentar-se à Pregoeira e/ou sua equipe de apoio para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar do certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

7.5. Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada;

7.6. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, poderá importar na imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da Pregoeira;

7.7. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante;

7.8. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos que deverão ser apresentados fora dos envelopes 01 e 02:

7.8.1. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e um documento de identificação com foto;

7.8.2. Sendo representante legal na forma da lei deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração, procuração pública emitida em serviço notarial ou procuração particular (ambas deverão conter os poderes específicos para representar a empresa licitante e estar assinada pelo representante legal da mesma na forma da lei) e um documento de identificação com foto;

7.9. Modelo de credenciamento:

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa), CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao MUNICÍPIO DE CAETÉ, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2020 – SRP nº 006/2020 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

(RECONHECER FIRMA)

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, ela deverá vir acompanhada do Contrato Social da licitante ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

7.10. Para obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, a empresa licitante deverá comprovar a condição de microempresa e empresa de pequeno porte quando do seu credenciamento, com a apresentação de declaração de porte feita pelo ofertante,



devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, solicitando o benefício da Lei Complementar 123/06;

7.11. Declaração conforme modelo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – SRP Nº 006/2020 DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	
((Nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei e que cumpre os requisitos legais para qualificação como:	
<input type="checkbox"/> Microempresa, ME ou <input type="checkbox"/> Empresa de Pequeno Porte, EPP, definida no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. <input type="checkbox"/> Declaro que a empresa possui restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.	
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)	
No caso de microempresa, declara de que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); No caso das empresas de pequeno porte, declara que auferir em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais); No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente, declara que não se enquadra na hipótese do § 10 do artigo 3º da LC 123/2006;	
_____, de _____ de 2020.	
_____ (assinatura do representante legal)	
Obs.1: Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da Prefeitura Municipal de Caeté-MG, e por ela responde integralmente a declarante. Obs.2: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa licitante e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal (is) ou procurador (es) devidamente habilitado.	

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta deverá ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente, com todas as folhas numeradas, rubricadas, exceto a última, que deve ser assinada pelo representante legal da empresa, e dela devem constar:

a) Razão social da licitante, endereço, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possuir, nº de telefone e endereço eletrônico (e-mail);



b) Declaração de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas efetivadas com a prestação de serviços tais como custos com combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, mão de obra de motoristas e operadores, uniformes, crachás, licenciamento, seguro obrigatório, seguro contra terceiros, tributos, enfim, todas as despesas necessárias para a completa prestação dos serviços licitados;

c) O prazo para o início da prestação dos serviços será estipulado pela Secretaria Municipal de Obras na expedição da Ordem de Serviços enviada para a empresa vencedora;

8.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

8.3. Para fins de oferta será considerada a proposta de maior desconto, arroladas no objeto deste Edital, expressos em algarismos e por extenso, conforme abaixo:

8.3.1. Constar preço unitário, sendo que o mesmo deverá ser composto de no máximo duas casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

8.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas àquelas que ofertem o maior desconto para o objeto desta licitação.

8.5. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A licitante que ofertar o maior desconto deverá apresentar a documentação abaixo relacionada:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição e posse de seus administradores. Caso o ato constitutivo seja consolidado, deverá ser apresentado somente este;

9.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJMF;

9.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.1.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou Município, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

9.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa do



domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, emitida pela Secretaria competente do Estado;

9.1.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, emitida pela Secretaria competente do Município;

9.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.1.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2019), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta que deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, conforme previsto no inciso I, do art. 31 da Lei 8.666/93;

9.1.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com no máximo 03 (três) meses da data prevista para entrega dos envelopes, conforme previsto no inciso II, do art. 31 da Lei 8.666/93; Havendo validade expressa por escrito na certidão, será esta data a ser considerada.

9.1.3.3. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte optantes do SIMPLES Nacional, estas deverão apresentar a DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - 2019 (módulo do PGDAS-D) **e/ou**, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2019);

9.1.3.4. Com relação às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES Nacional que permaneceram inativas durante o período de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, estas deverão apresentar a DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (módulo do PGDAS-D);

9.1.3.5. As sociedades criadas no exercício em curso deverão apresentar:

a) Fotocópia do Termo de Abertura do Balanço devidamente registrado ou autenticado na Junta

Comercial da sede ou domicílio das licitantes;

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.1.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.1.4.1. Certidão Atualizada de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região em que a mesma estiver vinculada;

9.1.4.2. Comprovação de vínculo entre a proponente e o profissional técnico por ela indicado com RT - Responsável Técnico, que se dará através de apresentação dos seguintes documentos:

- Anotações das CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social **ou**

- Cópia da ficha de registro de empregados – RE **ou**

- Cópia da folha do livro de registro de empregados devidamente registrado no Ministério do Trabalho **ou**

- Cópia do contrato de prestação de serviços regidos pela CLT **ou**



- No caso de vínculo societário: Cópia do contrato social ou da última alteração contratual, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual conste o nome do detentor do Atestado de Capacidade Técnica **ou**
- No caso de profissional autônomo contratado: Contrato de prestação de serviços que gere vínculo de responsável técnico entre licitante e contratado, devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos **ou**
- **Declaração de contratação futura do profissional detentor do Atestado apresentado, acompanhada da anuência do profissional.**

9.1.4.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA - PROFISSIONAL, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado (s) na entidade profissional competente - CREA e/ou CAU. Esta deverá ser apresentada juntamente com a CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional responsável, expedida pelo CREA, comprovando a execução de serviços de características semelhantes descrita no objeto da presente licitação; conforme previsão da Lei nº 8.666/93.

9.1.4.4. **OBS.: É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desclassificará todas as licitantes envolvidas.** Só serão considerados válidos os atestados em papel timbrado da entidade expedidora, com identificação do nome e endereço da entidade, carimbo do CNPJ, e assinado pelo responsável legal.

9.1.5. O ANEXO III – DECLARAÇÃO deverá estar inserida no envelope de Habilitação.

9.2. CONDIÇÕES GERAIS:

9.2.1. A Pregoeira, juntamente com sua equipe de apoio, julgando necessário para o julgamento desta licitação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica, que se efetivará através de parecer que integrará o processo;

9.2.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

9.2.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a licitante inabilitada;

9.2.4. Os documentos provenientes da "Internet" poderão ter sua autenticidade certificada pelo Município de Caeté junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação;

9.2.5. A Microempresa – ME ou a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição;

9.2.6. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.2.7. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

9.2.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à

Autoridade Competente para revogação;

9.2.9. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação. Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido



pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura do Pregão;

9.2.10. **O valor do BDI será fixado em 28,34%, conforme Tabela de Demonstrativo de BDI – Com Desoneração, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, de abril/2020 (Conforme Acórdão nº 2622/13 e Lei nº 13.161 de 31/08/15). O valor foi definido conforme verificação da taxa de ISS que incide sobre os serviços objetos desta licitação, constantes na Lei Municipal 2.435/05. Obs.: Não haverá variação no BDI.**

10. DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

10.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e das demais pessoas presentes na sessão pública, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, as propostas e os documentos exigidos para a habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste PREGÃO e seu conteúdo, respectivamente, no de nº 1: PROPOSTA DE PREÇOS e no de nº 2: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO;

10.2. A interessada, ou seu representante, identificar-se-á e, se for o caso, comprovará a existência dos necessários poderes para formulação das propostas (lances) e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

10.3. Depois de encerrada a fase de credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão Presencial, oportunidade em que não mais aceitará novas licitantes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação. Em nenhuma hipótese será recebida documentação e proposta depois do dia, hora e local estabelecidos neste edital;

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.1. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as descrições e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo com o Edital e que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos, irrisórios, ou com valor zero;

11.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

11.3. Dentre as propostas aceitas, a Pregoeira classificará, em primeiro lugar, o autor da melhor proposta global considerando o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA SETOP REGIÃO CENTRAL DESONERADA – REFERÊNCIA ABRIL/2020 (disponível no site www.transportes.mg.gov.br), e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta classificada para participarem dos lances verbais;

11.4. Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os descontos oferecidos nas propostas apresentadas;

11.5. Caso ocorra de empresas enviarem previamente os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação via correio e no dia da abertura da sessão não credenciarem representantes, os envelopes de Proposta Comercial serão abertos e as propostas serão lançadas juntamente com os demais envelopes das empresas que credenciaram representantes e será registrado o fato em ata, dela dando ciência aos presentes;

11.6. Ocorrendo o descrito no subitem anterior (11.5) e sendo as propostas das empresas que não credenciaram representantes as classificadas nos primeiros lugares, serão convocadas para a fase de lances as propostas das empresas com representantes credenciados e com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior desconto ou até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.



11.7. LANCES VERBAIS:

11.7.1. Aos licitantes classificados será dada à oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA SETOP REGIÃO CENTRAL DESONERADA – REFERÊNCIA ABRIL/2020 e os demais;

11.7.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

11.7.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

11.7.4. Poderá ser excluído da fase de lances verbais o representante da empresa licitante que estiver fazendo uso de aparelhos eletrônicos ou de comunicação, tais como bip, telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares. Os representantes das empresas licitantes estarão habilitados a praticar os atos necessários durante a fase de lances verbais outorgados por meio de Procuração Pública ou Instrumento Particular de Procuração;

11.7.5. Poderá ser excluído da sessão de licitação o representante da empresa licitante que perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido, principalmente durante a fase de lances verbais.

11.8. JULGAMENTO:

11.8.1. A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da PROPOSTA DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA SETOP REGIÃO CENTRAL DESONERADA – REFERÊNCIA ABRIL/2020 e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à melhor proposta global;

11.8.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos nas propostas escritas;

11.8.3. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formuladas de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

11.8.4. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor desconto e os demais, em ordem decrescente de percentual;

11.8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais para o item em questão e na manutenção da proposta apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

11.8.6. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério melhor Proposta Global considerando o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA SETOP REGIÃO CENTRAL DESONERADA – REFERÊNCIA ABRIL/2020, observados os prazos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

11.8.7. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

11.8.8. A Pregoeira juntamente com sua equipe de apoio, julgando necessário para o julgamento desta licitação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica, que se efetivará através de parecer que integrará o processo;

11.8.9. Sendo aceitável a proposta global de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA SETOP REGIÃO CENTRAL DESONERADA – REFERÊNCIA ABRIL/2020 assim declarada vencedora, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nos dados



cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

11.8.10. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e a Pregoeira encaminhará a proposta vencedora à autoridade responsável para homologação e contratação;

11.8.11. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

11.8.12. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante, visando à obtenção de melhor proposta;

11.8.13. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio, e pelos representantes das empresas licitantes presentes;

11.8.14. A licitante que por qualquer motivo tenha que se ausentar da sessão do Pregão Presencial antes do seu término, automaticamente renunciará a qualquer intenção de interposição de recurso;

11.8.15. Após o exame da habilitação referente ao último item, será declarado o vencedor, e franqueada a palavra, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos e o fornecimento de cópias de interesse;

11.8.16. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.8.17. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

11.8.18. Os itens para os quais não houve recurso serão desde logo adjudicados;

11.8.19. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do item à licitante vencedora;

11.8.20. Homologada a licitação pela autoridade competente, os adjudicatários serão convocados para prestarem o serviço;

11.8.21. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

12. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1. Os licitantes que tiverem manifestado, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de

03 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação;

12.2. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

12.3. No prazo recursal, fica assegurada vista dos autos;

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso;

12.5. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.5.1. ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Caeté, aos cuidados da Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias úteis;

12.5.2. ser protocolizado na sala da Comissão Permanente de Licitação em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado da licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e



comprovante do poder de representação legal. Caso a recorrente opte por enviar suas razões recursais via e-mail, esta fica condicionada a apresentação do documento original dentro do prazo legal;

12.6. A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas;

12.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.8. O recurso será apreciado pela Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento;

12.9. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no site oficial do município www.caete.mg.gov.br;

12.10. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Caeté, protocolizados na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Av. Jair Dantas, 216 – 2º andar – bairro José Brandão – Caeté – Minas Gerais – Anexo Administrativo, CEP 34.800-000, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no subitem 12.5.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o processo licitatório será homologado pela autoridade competente e os itens adjudicados as empresas vencedoras;

13.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

13.3. Será considerado vencedor do presente Pregão Presencial para Registro de Preços e terá o seu preço registrado a licitante que apresentar proposta com preço compatível ao de mercado, determinado pela ordem de classificação, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Declarada a licitante vencedora, com resultado devidamente homologado, o Município de Caeté, convocará a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair o direito à Ata de Registro, sem prejuízo das penalidades previstas no escopo deste Edital, art. 81 da Lei 8.666/93;

14.2. A vigência da Ata de Registro de Preços será por um período de 12 (doze) meses. Caso ocorra a necessidade de prorrogação dos prazos, esta será feita por meio de Contrato a ser elaborado dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93;

14.3. O Contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

14.4. A Ata de Registro de Preços deve ser assinada pelo representante da empresa vencedora preferencialmente no endereço em que se encontra a sala de Licitações, podendo, contudo ser enviada via correio ou e-mail, desde que a licitante devolva via correio no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após seu recebimento;

14.5. O representante da empresa vencedora, quando não integrante do quadro societário deverá apresentar, no momento da assinatura da Ata, documento de identidade com foto e procuração com firma reconhecida, conferindo-lhe poderes para o ato;

14.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no subitem 14.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, atualizado



monetariamente pelo INPC, para a data do pagamento, que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da notificação;

14.7. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Lucas Coelho Ferreira, conforme dispõe o art. 22 do Decreto 7.892/2013;

15. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

15.1. A licitante Contratada deverá executar o objeto desta licitação com pleno atendimento às necessidades da Administração Municipal, cumprindo todas as exigências contratuais, bem como a legislação vigente, especialmente quanto às normas estabelecidas sob a fiscalização da Administração

Municipal, respondendo perante terceiros pelas obrigações contratuais ou por danos causados;

15.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital;

15.3. A unidade administrativa competente do Município de Caeté – MG, vinculada à Secretaria solicitante, acompanhará a qualidade dos serviços prestados, o prazo de validade, bem como a execução dos termos contratuais a serem firmados de conformidade com o Edital e seus anexos.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Município de Caeté, através do Secretário Municipal de Obras, Sr. Júlio César Batista, ou outro funcionário por ele designado acompanhará e fiscalizará a execução da Ata de Registro de Preços, proveniente deste Edital, fazendo cumprir todas as cláusulas e condições constantes na mesma, devendo providenciar as anotações de todas as ocorrências em registro próprio, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento constante da Ata;

16.2. Obriga-se o Município Caeté a verificar, acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação, sujeitando-se a licitante vencedora, caso contrário, às penalidades legais cabíveis;

16.3. A Secretaria solicitante registrará em relatório as deficiências verificadas no fornecimento dos serviços, encaminhando cópia à licitante detentora da Ata, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital;

16.4. A Licitante ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pela prestação dos serviços objetos desta licitação;

16.5. A Secretaria Municipal de Administração reserva-se ao direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a licitante às combinações legais;

16.6. Ao Município reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização na prestação dos serviços, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá a licitante detentora da ata das responsabilidades legais bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o art. 70 da Lei 8.666/93.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. Pela fiel e perfeita prestação de serviços objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias, após a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada pela(s) secretaria(s) solicitante(s) e acompanhada das seguintes certidões atualizadas: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certificado de Regularidade –

FGTS;

17.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da LICITANTE vencedora, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;



17.3. Em nenhuma hipótese, a licitante terá direito ao pagamento de fornecimento que executar em virtude de ordens verbais ou que não constem no orçamento previamente aprovado pela Prefeitura; 17.4. As Notas Fiscais dos serviços deverão ser emitidas de acordo com as instruções das Notas de Autorização de Fornecimento (NAF) enviadas pelo Departamento de Compras.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, bem como às demais normas pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo quando comprovado pela licitante;

18.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas aplicáveis à espécie;

18.3. O reajuste dos preços poderá ser efetivado no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, observado os critérios previstos em disposição legal, a época do reajustamento, depois de comprovado pela licitante vencedora; a defasagem do preço ofertado em relação ao preço praticado no mercado;

18.4. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços para a entrega dos serviços, objeto desta licitação.

19. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

19.1. Pela inexecução parcial ou total da prestação dos serviços conforme Ata Registro de Preços, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções:

19.1.1. Advertência

A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato;

19.1.2. Multa

Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida. O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 15 (quinze) dias;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, aplicável após o 15º dia, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor por item de sua proposta, se decorrido o prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o licitante convocado para a assinatura do contrato.
- e) A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;



- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

19.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a Administração:

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação.

a) A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- por 06 (seis) meses no caso de atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para o Contratante ou execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- por 02 (dois) anos, quando a Adjudicada/Contratada não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados ou se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização ou prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do Contrato.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:

- Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicado com base no inciso anterior.

19.1.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Secretário Municipal de Administração para aplicação à Adjudicada/Contratada nos casos a seguir indicados:

I - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

III - Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

19.2. Independentemente das sanções administrativas a que se refere este item do Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

19.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

19.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela licitante vencedora e aceito pelo Município de Caeté, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas; 19.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento; facultada ampla defesa à licitante vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



20. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.1. A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de registrar preços com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

20.1.1. Retardarem a execução do Pregão Presencial;

20.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar com a Administração Pública;

20.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. Compete ao órgão gerenciador:

21.1.1. Efetuar o registro da licitante fornecedora e firmar a correspondente Ata de Registrados;

21.1.2. Efetuar o pagamento a licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidos no edital;

21.1.3. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

21.1.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

21.1.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

21.1.6. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Edital;

21.1.7. Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão da Ata de Registro de Preços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

21.1.8. Verificar a regularidade da situação fiscal da licitante vencedora, antes de efetuar o pagamento devido;

21.1.9. Notificar à licitante, quando houver irregularidades encontradas na respectiva prestação de serviços;

21.1.10. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

21.1.11. Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.2. Compete à licitante executora:

21.2.1. Firmar a Ata de Registro de Preços, conforme normas e condições fixadas no Edital e seus Anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação feita pela Secretaria Municipal de Administração, consistindo a recusa injustificada do adjudicatário em assiná-lo, em descumprimento total da obrigação assumida, acarretando multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

21.2.2. Prestar serviços relacionados no Anexo I deste edital, somente com a autorização da Secretaria solicitante;

21.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município de Caeté e a licitante ou seu funcionário;

21.2.4. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelo fornecimento dos serviços;

21.2.5. Responder pela qualidade do serviço prestado, não se admitindo em nenhuma hipótese, alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, os tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos;



21.2.6. Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, ou de terceiros, quando da prestação dos serviços;

21.2.7. Deverá estar em dia com os cofres públicos municipais;

21.2.8. Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor licitado (art. 65 - §1º e §2º da Lei 8.666/93);

21.2.9. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocá-lo;

21.2.10. A empresa licitante detentora da ata deverá ser notificada quando encontrada qualquer irregularidade nos serviços, caso em que será fixado prazo para correção. Esta notificação deverá ser feita somente após provocação por escrito da Secretaria solicitante, e enviada à Secretaria Municipal de Administração para tomar as devidas providências;

21.2.11. É vedado à licitante detentora da ata sublocar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos;

22.2. É facultado à Pregoeira ou a Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

22.3. É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão Presencial, salvo em alguns casos específicos, que serão autorizados pela Pregoeira;

22.4. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

22.5. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

22.6. A Pregoeira poderá interromper a sessão para intervalo de almoço, ficando o horário a critério da mesma, bem como suspender a sessão para o dia subsequente, se assim julgar necessário;

22.7. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira ou membro da Equipe de Apoio, no horário de 8:00h às 11h:30min ou de 13h:30min às 16:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo telefone (31) 3651-3264;

22.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação regedora, em especial da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e LC 123/06;

22.9. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Caeté-MG, com exclusão de qualquer outro.

Caeté, 01 de agosto de 2020.

Daniela Alves Machado
Pregoeira Municipal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – SRP Nº 006/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em face da grande necessidade de se fazer a conservação e manutenção dos vários prédios pertencentes à Administração Pública, assim como a manutenção da infraestrutura urbana, atividades que são desenvolvidas visando atender às demandas do município, faz-se necessária a contratação objeto deste edital.

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão feitos através da Secretaria Municipal de Obras, uma vez que a mesma não consegue absorver toda a demanda do município por não possuir em seu quadro funcional pessoal qualificado em quantidade suficiente. Sendo assim, torna-se imperiosa a necessidade da contratação de uma empresa especializada para prestação dos serviços em questão.

Cabe salientar que o objeto desta licitação se enquadra em bens e serviços comuns, conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002. A adoção do SRP justifica-se pelos incisos I e II do Art. 2º do Decreto nº 3.931/2001, já que a contratação deste tipo de serviços é frequente e o fornecimento deve ser parcelado conforme a necessidade. O prazo da contratação será para suprir a necessidade anual, o que garante economicidade e continuidade dos serviços na quantidade e tempo necessários. A presente contratação não implica criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e não acarreta aumento de despesa.

3. DO BDI-BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – FIXO

O valor do BDI será fixado em 28,34%, conforme Tabela de Demonstrativo de BDI – Com Desoneração, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, de abril/2020 (Conforme Acórdão nº 2622/13 e Lei nº 13.161 de 31/08/15).

O valor foi definido conforme verificação da taxa de ISS que incide sobre os serviços objetos desta licitação, constantes na Lei Municipal 2.435/05. Obs.: Não haverá variação no BDI.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NA TABELA SETOP

LEV-001 LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS COM ESTAÇÃO TOTAL
PLAN-001 PLANILHA PARA PROJETOS
PROJ-001 PROJETOS DE EDIFICAÇÕES
ABE-001 ABERTURA DE POÇOS
ACE-001 ACESSÓRIOS
ALV-001 ALVENARIAS E DIVISÕES
AND-001 ANDAIMES
ARC-001 AR COMPRIMIDO



ARM-001 ARMAÇÃO
BAN-001 BANCADA
BAN-002 BANCOS E MESAS
CAB-001 CABEAMENTO ESTRUTURADO
CER-001 CERCA DE MOURÃO CONCRETO
CIN-001 CINTAMENTOS E VERGAS
COB-001 COBERTURAS
DEM-001 DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES
DIV-001 DIVISÓRIAS EM PEDRAS
DIV-002 DIVISÓRIA EM INEL REMOVÍVEL
DRE-001 DRENAGEM
ELE-001 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E INFRAESTRUTURA DE CFTV
ENR-001 ENROCAMENTO
ENS-001 ENSAIO DE CONCRETO E AÇO
EPI-001 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE TRABALHO
EQP-001 EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS
EQP-002 EQUIPAMENTOS PARA PLYGROUND METÁLICOS
EQU-001 ALUGUÉL DE EQUIPAMENTOS
ESQ-001 ESQUADRIA DE MADEIRA
EST-001 ESTRUTURAS DE CONCRETO
EST-002 ESTRUTURA DE CONCRETO
EST-003 ESTRUTURA METÁLICA
FER-001 FERRAGENS
FOR-001 FORROS
FUN-001 FUNDAÇÕES PROFUNDAS
FUN-002 FUNDAÇÃO SUPERFICIAL
FUR-001 FUROS EM PEÇAS DE CONCRETO
GAS-001 INSTALAÇÃO DE GÁS
HID-001 INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA
IIO-001 INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA
IMP-001 IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTO
INC-001 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO
INST-001 PONTOS DE INSTALAÇÕES
JUN-001 JUNTA DE DILATAÇÃO / TRINCA
LAJ-001 LAGE PRÉ-MOLDADA
LIM-001 LIMPEZA GERAL
LOC-001 LOCAÇÃO DA OBRA
LOU-001 LOUÇAS E METAIS
MUR-001 MURO DE VEDAÇÃO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO CALHA V E ALVENARIA
OBR-001 OBRAS VIÁRIAS (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS)
OBR-002 OBRAS DE ARTE ESPECIAIS – PONTES
PAI-001 PAISAGISMO
PIN-001 PINTURA
PIS-001 PISOS
PLA-001 PLACAS
PLU-001 ÁGUAS PLUVIAIS
POÇ-001 PERFURAÇÃO POÇO ARTESIANO
PRA-001 PRATELEIRA
PRE-001 PREPARO DO TERRENO
RAS-001 RASGO E ENCHIMENTO EM PAREDE (PARA OBRAS DE REFORMA)
REV-001 REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS
ROD-001 RODAPÉS
SEDS-001 PADRÃO SEDS



SEE-001 PADRÃO SEE
SER-001 SERRALHERIA
SOL-001 SOLEIRAS E PEITORIS
SON-001 SONDAGEM
SPDA-001 SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
TER-001 TERRAPLENAGEM / TRABALHOS EM TERRA (PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO)
TRA-001 TRANSPORTES (PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO)
URB-001 URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES
VID-001 VIDROS, ESPELHOS E ACESSÓRIOS

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições;
- 5.2. Executar a prestação de serviços com integral observância das disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às determinações e instruções fornecidas pela fiscalização quanto a qualidade dos serviços e materiais, as prescrições estabelecidas pelas leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de suas obrigações, contratuais e legais;
- 5.3. A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e os prazos fixados pela Administração Municipal, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto;
- 5.4. A prestação de serviços, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, nem serem executados em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Administração Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual;
- 5.5. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação deverão ser comunicadas a Administração Municipal e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão contratual.

Caeté, 01 de setembro de 2020.

Daniela Alves Machado
Pregoeira Municipal



PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020 - SRP Nº 005/2020

ANEXO III – DECLARAÇÃO

(Esta declaração deverá estar inserida no envelope de Habilitação)

_____, ____ de _____ de 2020.

Sob pena da lei, declaramos que:

- a) Até a presente data, **inexistem fatos impeditivos** para a nossa habilitação no presente processo licitatório e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Conhecemos e aceitamos as condições constantes deste Pregão Presencial e seus anexos, e que **atendemos plenamente os requisitos necessários para habilitação e apresentação de proposta** nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;
- c) **Tomamos conhecimento de todas as informações constantes do edital** do Pregão Presencial nº 010/2020;
- d) **Atendemos a todas as exigências e possuímos capacidade técnico-operacional** (instalações, aparelhamento e pessoal) para prestação dos serviços os quais apresentamos proposta;
- e) **Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais** para o cumprimento das obrigações do processo licitatório Pregão Presencial nº 010/2020;
- f) **Recebemos todos os documentos** (edital e seus anexos) e **informações necessárias** para nossa participação no processo licitatório acima mencionado;
- g) **Estamos integralmente de acordo com as disposições do edital e seus anexos**, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislações em vigor pertinente à matéria;
- h) **Conhecemos os locais onde serão executadas os serviços** objeto desta licitação e estamos de acordo com as condições exigidas para a execução dos mesmos;
- i) **Assumimos total responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados**;
- j) **Não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de dezoito** e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.
- K) **Declaro (mos) não possuir em nosso quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas**, de gerência, comerciais, administração ou tomada de decisão, (conforme inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93).

Por ser verdade firmamos o presente.

Assinatura do representante Legal
Carimbo CNPJ



PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – SRP Nº 006/2020

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ----- dias do mês de ----- de 2020, no Auditório do Anexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Caeté situado à Av. Jair Dantas, 216, bairro José Brandão, Caeté/MG a Pregoeira Daniela Alves Machado, juntamente com a Equipe de Apoio, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, com alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94 e pela Lei Federal nº 9.648/98, de acordo com as demais normas legais aplicáveis e Lei Complementar nº 123/2006 conforme classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020 para REGISTRO DE PREÇOS, em virtude da deliberação do Prefeito Municipal, Sr. Lucas Coelho Ferreira e homologada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Marcelo Garabini, Processo de Registro de Preços nº 006/2020, RESOLVE registrar os preços ofertados pelas empresas, pelo prazo de doze meses, para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, conforme especificações constantes no Anexo I, que integra o presente Edital, independente de transcrição, observadas as condições edilícias que integram este instrumento de Registro de Preços e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

ITEM 01: EMPRESA: com sede em, representada neste ato por seu representante legal, Sr., portador da Cédula de Identidade RG nº e CPF, que apresentou a melhor Proposta Global baseada na MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE TABELA SETOP REGIÃO CENTRAL DESONERADA – REFERÊNCIA ABRIL/2020 no item no valor de R\$ (.....).

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para prestação de serviços de manutenção de infraestrutura urbana e manutenção e conservação dos bens imóveis pertencentes ao município de Caeté, por um período de 12 (doze) meses, com fornecimento de materiais, para atender as necessidades da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Obras.

O valor do BDI será fixado em 28,34%, conforme Tabela de Demonstrativo de BDI – Com Desoneração, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP, de abril/2020 (Conforme Acórdão nº 2622/13 e Lei nº 13.161 de 31/08/15).

O valor foi definido conforme verificação da taxa de ISS que incide sobre os serviços objetos desta licitação, constantes na Lei Municipal 2.435/05. Obs.: Não haverá variação no BDI.

LEV-001 LEVANTAMENTOS PLANIALTIMÉTRICOS COM ESTAÇÃO TOTAL

PLAN-001 PLANILHA PARA PROJETOS

PROJ-001 PROJETOS DE EDIFICAÇÕES

ABE-001 ABERTURA DE POÇOS

ACE-001 ACESSÓRIOS

ALV-001 ALVENARIAS E DIVISÕES

AND-001 ANDAIMES

ARC-001 AR COMPRIMIDO



ARM-001 ARMAÇÃO

BAN-001 BANCADA

BAN-002 BANCOS E MESAS

CAB-001 CABEAMENTO ESTRUTURADO

CER-001 CERCA DE MOURÃO CONCRETO

CIN-001 CINTAMENTOS E VERGAS

COB-001 COBERTURAS

DEM-001 DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

DIV-001 DIVISÓRIAS EM PEDRAS

DIV-002 DIVISÓRIA EM INEL REMOVÍVEL

DRE-001 DRENAGEM

ELE-001 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E INFRAESTRUTURA DE CFTV

ENR-001 ENROCAMENTO

ENS-001 ENSAIO DE CONCRETO E AÇO

EPI-001 EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DE TRABALHO

EQP-001 EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS

EQP-002 EQUIPAMENTOS PARA PLYGROUND METÁLICOS

EQU-001 ALUGUÉL DE EQUIPAMENTOS

ESQ-001 ESQUADRIA DE MADEIRA

EST-001 ESTRUTURAS DE CONCRETO

EST-002 ESTRUTURA DE CONCRETO

EST-003 ESTRUTURA METÁLICA

FER-001 FERRAGENS

FOR-001 FORROS

FUN-001 FUNDAÇÕES PROFUNDAS

FUN-002 FUNDAÇÃO SUPERFICIAL

FUR-001 FUROS EM PEÇAS DE CONCRETO

GAS-001 INSTALAÇÃO DE GÁS

HID-001 INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA

IIO-001 INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA



IMP-001 IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTO

INC-001 PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

INST-001 PONTOS DE INSTALAÇÕES

JUN-001 JUNTA DE DILATAÇÃO / TRINCA

LAJ-001 LAGE PRÉ-MOLDADA

LIM-001 LIMPEZA GERAL

LOC-001 LOCAÇÃO DA OBRA

LOU-001 LOUÇAS E METAIS

MUR-001 MURO DE VEDAÇÃO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO CALHA V E ALVENARIA

OBR-001 OBRAS VIÁRIAS (PAVIMENTAÇÃO DE RUAS)

OBR-002 OBRAS DE ARTE ESPECIAIS – PONTES

PAI-001 PAISAGISMO

PIN-001 PINTURA

PIS-001 PISOS

PLA-001 PLACAS

PLU-001 ÁGUAS PLUVIAIS

POÇ-001 PERFURAÇÃO POÇO ARTESIANO

PRA-001 PRATELEIRA

PRE-001 PREPARO DO TERRENO

RAS-001 RASGO E ENCHIMENTO EM PAREDE (PARA OBRAS DE REFORMA)

REV-001 REVESTIMENTO DE PAREDES E TETOS

ROD-001 RODAPÉS

SEDS-001 PADRÃO SEDS

SEE-001 PADRÃO SEE

SER-001 SERRALHERIA

SOL-001 SOLEIRAS E PEITORIS

SON-001 SONDAGEM

SPDA-001 SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS

TER-001 TERRAPLENAGEM / TRABALHOS EM TERRA (PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO)



TRA-001 TRANSPORTES (PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO)

URB-001 URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES

VID-001 VIDROS, ESPELHOS E ACESSÓRIOS

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Declarada a licitante vencedora, com resultado devidamente homologado, o Município de Caeté, convocará a licitante vencedora para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair o direito à Ata de Registro, sem prejuízo das penalidades previstas no escopo deste Edital, art. 81 da Lei 8.666/93;

2.2. A vigência da Ata de Registro de Preços será por um período de 12 (doze) meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___.

2.3. Caso ocorra a necessidade de prorrogação dos prazos, esta será feita por meio de Contrato a ser elaborado dentro do período de vigência da Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

2.4. A Ata de Registro de Preços deve ser assinada pelo representante da empresa vencedora preferencialmente no endereço em que se encontra a sala de Licitações, podendo, contudo ser enviada via correio ou e-mail, desde que a licitante devolva via correio no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após seu recebimento;

2.5. O representante da empresa vencedora, quando não integrante do quadro societário deverá apresentar, no momento da assinatura da Ata, documento de identidade com foto e procuração com firma reconhecida, conferindo-lhe poderes para o ato;

2.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido no subitem 2.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, atualizado monetariamente pelo INPC, para a data do pagamento, que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da notificação;

2.7. A Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 011/2020 poderá ser utilizada por quaisquer das Secretarias Municipais que integram a Prefeitura Municipal de Caeté, ainda que não tenham sido parte solicitante para a abertura deste processo licitatório e desde que disponham de saldo orçamentário e financeiro para acobertar a despesa;

2.8. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração não será obrigada a contratar exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de contratação da prestação de serviços, desde que permitidos em Lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras;

2.9. O município de Caeté não se obriga a adquirir o item relacionado da licitante vencedora, nem nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei 8.666/93, e art. 7º do Decreto 3.931/01.

CLÁUSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e do



Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Lucas Coelho Ferreira, conforme dispõe o art. 22 do Decreto 7.892/2013;

3.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

3.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;

3.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;

3.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA IV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

4.1. Pela inexecução parcial ou total da entrega conforme Ata Registro de Preços, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções:

4.1.1. Advertência

A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no Contrato;

4.1.2. Multa

Conforme disposto no (Art. 86 da Lei 8.666/93), na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais ou serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplida. O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 15 (quinze) dias;



- b) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, aplicável após o 15º dia, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Ordem de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- d) 3% (três por cento) sobre o valor por item de sua proposta, se decorrido o prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura a licitante convocada para a assinatura do contrato.
- e) A adjudicada/Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;
- g) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

4.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a Administração

A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação.

a) A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

- por 06 (seis) meses no caso de atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para o Contratante ou execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;
- por 02 (dois) anos, quando a Adjudicada/Contratada não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados ou se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização ou prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a rescisão do Contrato;

4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Secretário Municipal de Administração para aplicação à Adjudicada/Contratada nos casos a seguir indicados:

I - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II - prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;

III - demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- a) praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- b) apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.



4.2. Independentemente das sanções administrativas a que se refere este item do Edital, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

4.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

4.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela licitante vencedora e aceito pelo Município de Caeté, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas;

4.5. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento; facultada ampla defesa à licitante vencedora, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA V – DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

5.1. A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de registrar preços com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

5.1.1. Retardarem a execução do Pregão Presencial;

5.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar com a Administração Pública; 5.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, a Secretaria Municipal de Fazenda efetuará os pagamentos em até 30 (trinta) dias, já incluído o percentual de BDI proposto, após a emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente certificada pela(s) secretaria(s) solicitante(s) e acompanhada das seguintes certidões atualizadas: Certidão Negativa de Débitos – INSS, Débito Trabalhista e Certificado de Regularidade – FGTS;

6.2. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da LICITANTE vencedora, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira;

6.3. Em nenhuma hipótese, a licitante terá direito ao pagamento de fornecimento que executar em virtude de ordens verbais ou que não constem no orçamento previamente aprovado pela Prefeitura;

6.4. As Notas Fiscais dos serviços deverão ser emitidas de acordo com as instruções das Notas de Autorização de Fornecimento (NAF) enviadas pelo Departamento de Compras.

6.5. O preço a ser praticado será fixo, devendo ser considerado que será pago pelo serviço executado o valor resultante da aplicação do desconto proposto sobre o valor do mesmo serviço constante na TABELA SETOP DESONERADA REGIÃO CENTRAL – REFERÊNCIA ABRIL/2020.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no subitem 14.2. do Edital do Pregão Presencial nº 011/2020 e em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, bem como às demais normas pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo quando comprovado pela licitante;

7.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para concessão de reajustes em face da superveniência de normas aplicáveis à espécie;



7.3. O reajuste dos preços poderá ser efetivado no caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, observado os critérios previstos em disposição legal, a época do reajustamento, depois de comprovado pela licitante vencedora; a defasagem do preço ofertado em relação ao preço praticado no mercado;

7.4. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços para a entrega dos serviços, objeto desta licitação.

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Firmar a Ata de Registro de Preços, conforme normas e condições fixadas no Edital e seus Anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da convocação feita pela Secretaria Municipal de Administração, consistindo a recusa injustificada do adjudicatário em assiná-lo, em descumprimento total da obrigação assumida, acarretando multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

8.2. Prestar serviços relacionados no Anexo I deste edital, somente com a autorização da Secretaria solicitante;

8.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município de Caeté e a licitante ou seu funcionário;

8.4. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelo fornecimento dos serviços;

8.5. Responder pela qualidade do serviço prestado, não se admitindo em nenhuma hipótese, alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, os tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos;

8.6. Responder por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, ou de terceiros, quando da prestação dos serviços;

8.7. Deverá estar em dia com os cofres públicos municipais;

8.8. Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor licitado (art. 65 - §1º e §2º da Lei 8.666/93);

8.9. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocá-lo;

8.10. A empresa licitante detentora da ata deverá ser notificada quando encontrada qualquer irregularidade nos serviços, caso em que será fixado prazo para correção. Esta notificação deverá ser feita somente após provocação por escrito da Secretaria solicitante, e enviada à Secretaria Municipal de

Administração para tomar as devidas providências;

8.11. É vedado à licitante detentora da ata sublocar, total ou parcialmente, a prestação dos serviços.

CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município de Caeté, através do Secretário Municipal de Obras, Sr. Júlio César Batista ou outros funcionários designados pelo mesmo acompanharão e fiscalizarão a execução da Ata de Registro de Preços, proveniente deste Edital, fazendo cumprir todas as cláusulas e condições constantes na mesma, devendo providenciar as anotações de todas as ocorrências em registro próprio, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento constante da Ata;



- 9.2. Obriga-se o Município Caeté a verificar, acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação, sujeitando-se a licitante vencedora, caso contrário, às penalidades legais cabíveis;
- 9.3. A Licitante ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pela prestação de serviços objeto desta licitação;
- 9.4. A Secretaria Municipal de Administração reserva-se ao direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a licitante às combinações legais;
- 9.5. Ao Município reserva-se o direito de exercer ampla e completa fiscalização no fornecimento do objeto, e, em nenhuma hipótese a fiscalização eximirá a licitante detentora da ata das responsabilidades legais bem como as sanções civis e criminais, conforme reza o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Compete ao órgão gerenciador:

- 10.1.1. Efetuar o registro da licitante fornecedora e firmar a correspondente Ata de Registrados;
- 10.1.2. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 10.1.3. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- 10.1.4. Instruir seus servidores a respeito das disposições presentes neste Edital;
- 10.1.5. Promover, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da licitante vencedora;
- 10.1.6. Verificar a regularidade da situação fiscal da licitante vencedora, antes de efetuar o pagamento devido;
- 10.1.7. Realizar o pagamento à licitante vencedora, pelos valores efetivamente comprovados na entrega da prestação dos serviços;
- 10.1.8. Notificar à licitante vencedora, quando houver irregularidades encontradas na respectiva entrega do serviço.

10.2. Compete ao órgão participante:

- 10.2.1. Efetuar o pagamento à licitante fornecedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Edital;
- 10.2.2. Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- 10.2.3. Fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Compete ao licitante fornecedor:

- 10.3.1. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, não gerando assim, nenhum vínculo empregatício entre o Município de Caeté e a licitante ou seu funcionário;
- 10.3.2. Prestar os serviços relacionados no Anexo I deste edital, somente com a autorização por escrito da Secretaria solicitante;
- 10.3.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelo fornecimento dos serviços;
- 10.3.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo em nenhuma hipótese, alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos serviços, tenham adulterado ou executado os mesmos fora dos padrões exigidos;



- 10.3.5. Qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, a empresa licitante detentora da ata deverá ser notificada, que terá um prazo fixado para correção. Esta notificação deverá ser feita somente após provocação por escrito da Secretaria solicitante, e enviada à Secretaria Municipal de Administração para tomar as devidas providências;
- 10.3.6. Deverá se responsabilizar por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus funcionários, ou de terceiros, quando do fornecimento dos serviços;
- 10.3.7. Deverá estar em dia com os cofres públicos municipais;
- 10.4. É vedado à licitante detentora da ata sublocar, total ou parcialmente, o fornecimento do serviço;
- 10.5. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviços, nos termos da legislação vigente, não podendo, em hipótese nenhuma caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços para qualquer operação financeira, bem como, ceder ou sublocá-lo;
- 10.6. Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor licitado (art. 65 - §1º e §2º da Lei 8.666/93);
- 10.7. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes;
- 10.8. Deverá manter durante o processo as mesmas condições de Habilitação, devendo comunicar qualquer fato superveniente que venha a alterar sua situação.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de direito pela Administração quando:
- 11.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2. A detentora der causa a rescisão administrativa da presente Ata de Registro de Preços;
- 11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente desta Ata de Registro de Preços;
- 11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 11.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- 11.1.6. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- 11.1.7. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula IV desta Ata de Registro de Preços, caso não aceite as razões do pedido;
- 11.1.8. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Ata de Registro de Preços, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Registro de Preços;
- 11.1.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA XII – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É vedado à Contratada ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização da contratante.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 011/2020 com seus respectivos Anexos e as propostas das empresas classificadas respectivamente no certame supranumerado;



13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e com as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA XIV – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Caeté/MG, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

14.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Pregoeira:

Equipe de Apoio:

Secretário Municipal de Administração:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do representante legal/Assinatura

